

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.179/2021

Dispõe sobre o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 115, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Guapirama;

Considerando o Art. 175 da Lei nº 224 de 29 de Dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Guapirama), que trata do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

Considerando o Art. 180, § 2º da Lei nº 224 de 29 de Dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Guapirama), que trata do pagamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

DECRETA:

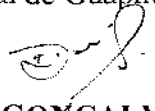
Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 5% (cinco por cento), sobre os valores referentes ao IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para pagamento em parcela única até a data de 10/07/2021.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento do IPTU de forma parcelada em até 04 (quatro) parcelas mensais nas seguintes datas:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 10/07/2021;
- b) 2ª Parcela – vencimento em 10/08/2021;
- c) 3ª Parcela – vencimento em 10/09/2021;
- d) 4ª Parcela – vencimento em 10/10/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 10 (dez) dias do mês de março de 2021.


EDUI GONÇALVES

Prefeito Municipal

Reg. nº 2179/2021 - Diário Oficial do Município - Edição nº 835, pag. 01, em 15/04/2021.